



A ÉTICA PROFISSIONAL DO ADVOGADO

Autor(res)

Fabrcio Dias Rodrigues
Maria Eduarda Costa De Jesus

Categoria do Trabalho

1

Instituiçao

FACULDADE ANHANGUERA

Introduçao

Ao ser um advogado, este constitui-se dentro de um ministrio, cuja funçao e imprescindivel, tanto que a propria CF faz jus a sua mençao, no art. 133 da CF. Sua definicao e imposta por Carneiro (2014). O exercicio da advocacia esta interligado com a etica, uma vez que se obtem respeito no ambito juridico, por meio dela, como e abordado por De Placio e Silva (livro comentado da CAB). Deste modo, sera acarretado prestigios ou depreciacao para essa referida classe, independentemente do seu tipo de atuacao – devendo ser respeitado a ausencia de hierarquica, conforme Art. 6º do EOAB. E estabelecido, por meio da Lei nº 8.906/94, no seu Art. 31 e seguintes, o devido comportamento etico de um advogado. Este e certificado por Rui Barbosa (1985). Dessarte, e necessario seguir o Codigo de Etica, atuando de forma independente, alem de ser corajoso, dentre os limites da lei, conforme Arts. 31, 32 e 33 da EOAB, a fim de nao sofrer qualquer tipo de sancoes conforme Art. 36 do EOAB.

Objetivo

O presente trabalho tem como objetivo a apresentacao da etica profissional do advogado na sociedade brasileira, juntamente com suas caracteristicas.

Material e Metodos

O referido artigo, decorreu, por meio de pesquisas documentais similares, com relacao a pesquisa e doutrinas, a fim de ser retratado o papel do advogado. Este, devera assegurar algum respaldo para as partes, independentemente de serem culpadas ou inocentes. Assim, configura-se a etica, a qual deve ser respeitada acima de tudo, para ser obter um bom profissional. Foram utilizados metodologias do ano de 1985 ate o ano de 2015. Alem disso, seguiu-se uma base para prevista no Art. 31 e seguintes da Lei nº 8.906/94, com o intuito de ser atenuado e abordado a tematica da etica na advocacia.

Resultados e Discussao

A finalidade deste artigo e retratar a etica profissional no ramo da advocacia, a qual esta imposta na Lei 8.906/94, no seu Art. 31 e seguintes da referida lei, conciliado com o Art. 2º da resolucao 02/2015. Esses, dispoem questoes fundamentais para o retrato de um bom profissional e a partir disso, sera desencadeado uma serie de valores a devida profissao. Nesse sentido, e imprescindivel que seja seguido estas normas. Alem disso, o seu papel e fundamental para a sociedade, como consta no Art. 133 da CF, uma vez que, por seu intermedio, decorre a



3ª MOSTRA
CIENTÍFICA





asseguração de direitos diante da sociedade.

Conclusão

Finda-se que, é necessário que o advogado seja próximo da ética, já que ambos conversam entre si. Além disso, os mesmos são cruciais para assegurar direitos, em diversos tipos de litigâncias jurisdicional, perante as partes, independentemente de serem culpadas ou inocentes. Isto é certificado pelo o Art. 5º, LV da CF, além da resolução 02/2015 no seu Art. 2º. Além disso, é imprescindível ser seguido o Código de Ética, Lei nº 8.906/94, assim, decorrerá uma contribuição, de forme respeitável aos operadores desta área

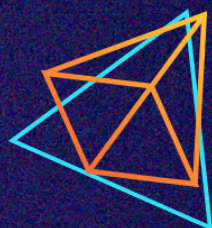
Referências

BARBOSA, Rui. O DEVER DO ADVOGADO: carta a Evaristo de Moraes. Aide Editora e comercio de livro Ltda. Rio de Janeiro, 1985.

DALLA, Humberto. REVISTA ELETRÔNICA DE DIREITO PROCESSUAL VOLUME IX. Revista Eletrônica de Direito Processual, [S. l.], v. 9, n. 9, 2013. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/redp/article/view/7996>. Acesso em: 01 maio. 2024.

MACHADO, et al. ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA OAB COMENTADO. Paraná: IEME Comunicação, 2015.

3^a MOSTRA CIENTÍFICA



Anhanguera